



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ 29.909.898/0001-05

CONTRATO 008/PMS/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DESTINADO À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB E A PESSOA FÍSICA SR. ALTANNY MATOS DO NASCIMENTO CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **RONES FERNANDES DE MINAS**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua Edson Teixeira, Nº 11, Bairro Aparecida, Sapucaia, Estado do Pará, com competência para assinar contratos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física, Sr.: **ALTANNY MATOS DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 9344550SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.650.692-29, residente e domiciliado na zona rural, Sítio Pantanal, Sapucaia – Pará, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, **celebram entre si o presente CONTRATO**, cujo objeto é a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Jasmim, s/n, Sapucaia (PA) que se destinará ao funcionamento do **ESPAÇO CULTURAL** destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 008/PMS/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento administrativo de licitação realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 002/PMS/2023, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se a proposta elaborada pela CONTRATADA e às determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se plenamente o inciso X do art. 24 da referida lei, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

2.1 – Considerando que já foi realizada a pesquisa de preços e que esse é o único imóvel disponível para locação, levando em consideração a finalidade, também a localização estratégica fica assim caracterizada a Dispensa de Licitação conforme o processo administrativo nº 008/PMS/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial para instalação e funcionamento do espaço cultural destinado à apresentação de manifestações culturais das mais diversas modalidades, ligado diretamente ao Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB do Município de Sapucaia, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o vencimento do contrato.

Altanny matos do nascimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ 29.909.898/0001-05

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recurso alocados conforme Empenho.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de assinatura e pelos próximos 12 (doze) meses e com a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento do exercício financeiro vigente e posterior, conforme a seguir:

05	FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
12.361.0403.2059.0000	Manutenção do Fundeb Administrativo
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

10.1.1 - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

10.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

10.1.4 - efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

10.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

10.1.6 - expedir as ordens de compra e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

10.1.7 - fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

10.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

10.2.1 – Fornecer os objetos conforme especificações constantes neste Contrato e, observada sua proposta;

10.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;

11.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Altamir Mota do Nascimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ 29.909.898/0001-05

11.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

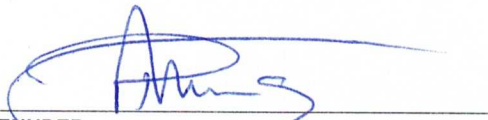
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara/PA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sapucaia (PA), 25 de Maio 2023.


FUNDEB
RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


ALTANNY MATOS DO NASCIMENTO
CPF nº 079.650.692-29
RG nº 9344550SSP/PA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____